

Nº Folhas:_	).	) \
Rub.:	1	6
	-	e-market (

#### 2022

		PI	ROCESSO DI	E INEX	IGIBILIDADE Nº 09/		
			Nº Proc	Nº Processo			
			04.010/2	2022			
			Data				
			08/04/20	022			
			L				
Interessado – Secr	etaria I	Municipal de a	ndministração				
Assunto: Curso de CURSO DE LICITA	aperfe	içoamento pa PÚBLICAS E	ra capacitaçã E FORMAÇÃC	o de se ) DE P	ervidor com o tema: REGOEIROS		
DATA			MENTAÇÃO				
DATA	OATA ÓRGÃO RÚBRICA				RUBRICA		
		JL	JNTADA				
N° E ANO DO PROCESSO JUNTADO	DATA JUNT		NOME INTERESSA	DO DO	OBSERVAÇÕES		



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

# Prefeito

ದ

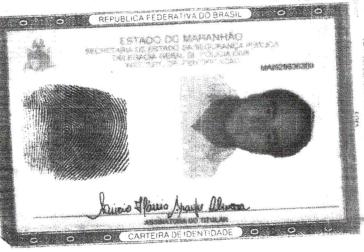
# LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligacao ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona Código de verificação: 896a8afc212beca0c7bc66244ba34d32

06 M



Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão



**DOCUMENTO AUTENTICADO** Serventia Extrajudicial de Itinga do Maranhão

TH

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO Rua de Assembera 677 Centro - CEP 65 939-000 - Ter (99) 3521 5738. Adriana Cruz Bandeira Fraire - Oficiala de Registro a Notária

AUTENTICAÇÃO Nº. 042281 Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, Dou fé Itinga do Maranhão/MA. 22 de maio de 2018. Em test da verdade.

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA Esqrevente Autorizado





# Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela. CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA. CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosangela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor senhor Eduardo Batista dos Francischetto, comandante do destacamento da Policia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificouse presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa copias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé

3.33

F



para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO" com a confirmação pelos eleitos: ASSIM O PROMETO. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos Alcique Tova

Secretária da Mesa.

Prefeito reeleito empossado...

Vice-prefeito eleito e empossado......

05 M

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Pua da Assembieja 677 Centro - CEP 65 939-000 - Tei (99) 2531 5408 Adnana Cruz Bandeira Freire - Oficiala de Registro e Notana

RECONHECIMENTO nº 137802

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (2)EUANE SAMPAIO

itinga do Maranhão. 06 de janeiro de 2021. Em test. verdade

ANTONIA LUCIANA EBRAEIRA LIMA - Escrevente Autorizada

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua da Assembleia, 677, Centro - CEP, 65,939-000 - Tel (99) 353 1,5408 idnana Cruz Bandeira Freira - Oficiala de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO nº 137803 Reconheco a assinatura por SEMELHANÇA de: (3)GELCIANE itinga do Maranhão. 06 de janeiro/de 2021. Em test

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA JESCI revente Autonzada

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua da Assembleia 877 Centro - CEP 65 939-000 - Tel (39) 353 i 5408 Adnana Cruz Bandeira Freire - Oficia a de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO nº 137806

verdade.

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (3) AMBL GEORGES

itinga do Maranhão, 06 de aneiro de 2021. Em test. verdade

ANTONIA LUCIANA EERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO

MARANHAO Rua da Assembleia, 677, Centro - CEP | 65 939-000 - Tei (99) 2531 5438 Adnana Cruz Bandeira Freira - Oficiala de Registro a Nataria

RECONHECIMENTO nº 137804 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de. (4)LÚCIO PLÁVIO

da

ARAUJO OLIVEIRA itinga do Maranhão. 06 de japeiro de 2021 Em test verdade.

ANTONIA LUCIANA PERREPA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciario TJMA. Selo RECFIR148460DF5WEGBJJ47Z4Q57 06/01/2021 11 08 06, Ato. 13 17 2. Par ELIANE SAMPAIO SILVA. Rec Firma Semelhanca, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 R\$ 0.13 FADEP R\$ 0.18 FEMP R\$ 0 18 Con em https://selo.tjma.jus.br



Poder Judiciario TJMA. Selo RECFIR148460C90WIABN779WYY99 06/01/2021 11:10:50, Ato: 13.17.2, Par GELCIANE TORRES DA SILVA, Rec Firma: Semelhanca. Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0.18 Con em https://selo.tjma.jus.br



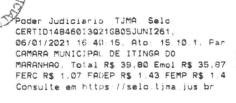
Pager Judiciario TJMR. Selo RECFIR148460PS5ARUKHYIC49G67 06/01/2021 11:14:32. Ato: 13.17 2. Par JAMEL GEORGES DAHER, Rec Firma: Semelhanca Total R\$ 5,12 Emcl R\$ 4,63 R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0 18 Con em https://selo.tjma.jus.br



Peder Judiciario TJMA. Selo ECFIR148460GKTZMZ2ULYIH2G62 06/01/2021 11:12:48, Ato: 13:17 2, Par LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Rec Firm Semelhanca, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 R\$ 0.13 FADEP R\$ 0.18 FEMP R\$ 0.18 Con



em https://selo.tjma.jus.br





SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO Protocolo nº: 696, Livro 1, Folha 156 em 06/01/2021 Protocolo n°: 886, LIVED 1, POIDE 130 em UD/U1/2021.
Registro n°: 882, LIVED 8 - 16, Folha 110 em 06:01/2021
Dou fé.ttings do Maranhao. 060/1/2021.
Registro R\$ 38:08+ Prenotação R\$ 31:84+ Folhas Excedentes R\$ 17:92+
Arguwamento R\$ 15:36 Total R\$ 133:04

Selo: PRENOT148460HQN03RK4E3K59824 Selo: REGTIT148460MTJNM822NDUA0G51 Selo: REGTIT1484603V7C17BW45Z6HE32 Selo: ARQUIV148460JMS2LRKJYSQBX817 O Registrador

> Fernanda Silva'de Matos Oficiala Substituta

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3 Alameda A, Qd SQS, n°100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau - São Luís - MA. CEP: 65.070-900

Página 1/1

	itos do Califad - Or			iero.									1	
Classificação: Residencial Pleno			ecimento: MCNOFA			_  L								
Tensão Nominal Disp: 220 V Lin		231 V				$\dashv \lceil$	Data das Leituras	Leitura Ai 02/02/2		Leitura 03/03/		Nº de Di 29		na Leitura 04/2022
LUCIO FLAVIO ARAUJO C INSTALAÇÃO: 42892297 CPF: *** 431.10*-** R. 7 SETEMBRO , 42 , CE ITINGA DO MARANHAO -	P: 65939-000 COQ	UEIRO -		337184 Conta Cont 428922	120 trato		Conta de Ene Nº da Fatura	rgia Elétrica Nota 0202203005948 ISSÃO: 03/03/20	a Fiscal  Série	B 00594				
Conta Mês	Vencim	ento	Tota	al a Pagar		١١.								
03/2022	10/03/			27,69										
INFORMAÇÕES PARA	O CLIENTE													
DEBITOS: 04/2020 R\$21	.94 • Periodos: Band. 1	i arif.: Vermelha : 03	(U2 - U3/03 ● Bar	oeira i antana	escassaz Hi	iorica M	~v22 custo ac	muorial de KS 14	au a carda 100	NYYEL				
Itens de Fatura	C		ço Unit.(R\$)	Tarifa		PIS/		CMS	Valor(R\$	' }	ibuto	Base(R\$)	Aliquota(%)	Vator(R\$)
Custo de disponibilidade (kW	h)		m Tributos 0,666000	Unit.(R\$) 0,642070	COF	0,73 0,16	3	0,00 0,00 0,00	19,98 4,42	31	S	0,00 24,40 24,40	0,00 0,6548 3,0159	C.00 C,16 C,73
Medidor Grand  11025192607 Consu	mo	Posto Horário ATIVO TOTAL	Lettura Anterior 2.602	Leitura Atual 2.606	Const. Medidor 1,00		ssumo R	esolução ANE 2925/21	EL A	CONSUMO KWh	ção	1	58.438C	16 14 9 13 19 17 6 0 2 7 0 6
Conte com os noss canais digitais a resolva tudo sem s de casa, conheça:	Air Air	osso Whats formar falta d edir a segunda adastro de Ta (98) 2055-0	le energia i via da fatura rifa Social Bai		ara, pa	ra:	Duenn Edward of Grant Golden Color of Golden Color of Golden Color of Golden Color of Grant Golden Color of Golden Col	IAL DE ATENDIMEN  IE GRÂTIS 11  IMMENTO SEATUTO 2  COLLA TO SPANJANICA I COLLA  AND SOMBINITATION OF THE COLLA  AND STATE OF THE COLLA  COLLA TO COLLA  CITAT	res consumeration de contral generation de contral de c	ligoche de veget de v	egatidade utili ondo a serta, ita- ncia Nacional o grassia de inter- tribusdora o de compensacio, compensacio,	talhamento da apuna unso sejara wolados ( asa,	in ica (ANEEL) 167 plo das indicaerores is limites  PATA:	

Nome do Cliente: LUCIC FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

C.C: 42892297

Unidade de Leitura: IT01B001

Competência: 03/2022

Vencimento:

Valor cobrado (R\$): 27,69



# DECRETO Nº 098 /2021 DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre os ordenadores de despesas nos âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, e amparado no artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e na lei 384/2021- Lei de Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão.

#### DECRETA

Art. 1º - São os Ordenadores de Despesas das Unidades Orçamentárias do Poder

Executivo Municipal:	NOME DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
ORDENADOR DE DESPESAS	NOME DA UNIDADE ORÇAMENTE
Gabinete do Prefeito Gabinete do Vice Prefeito Assessoria de Articulação Politica Ouvidoria Geral Controladoria Geral Guarda Municipal Assessoria de Comunicação Procuradoria	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO
Secretaria de Finanças Recurso sob a supervisão da Secretaria de Finanças	SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria de Administração, Governo e Gestão Pública	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA ABASTECIMENT

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E MURAL



Secretaria de Regularização Fundiária	SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Secretaria de Desenvolvimento econômico, Tecnología e Inovação	SECRETARIA  DESENVOLVIMENTO ECONOMICO,  TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria de Meio Ambiente Fundo Municipal de Meio Ambiente	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Secretaria de Educação e Esportes Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	SECRETARIA DE INTIGIBOTICOS
Departamento de Trânsito Secretaria de Saúde Fundo Municipal de Saúde	SECRETARIA DE SAÚDE
Secretaria de Assistência Social Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Municipal da Criança e d Adolescente	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer Fundo de Turismo	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER
Secretaria de Projetos Especiai Planejamento e Captação de Recursos	SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS, PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 2º- O Secretário de Finanças é o responsável pela efetiva Arrecadação e Recolhimento do Erário dos Tributos de competência do Município.



Art. 3º - Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo aos Secretários Municipais:

I – Autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e tomada de decisão em recursos administrativos, no que couber e na forma da Lei, dentro da área de atuação e respectivo orçamento da Secretaria;

II- aprovação e assinatura de projetos, termos de referência, contratos, aditivos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, oriundos da respectiva Secretaria, ressalvadas as exceções previstas nos inciso I, II e III do artigo 5º deste Decreto.

III- a ordenação de despesa das Secretarias municipais e dos fundos a eles vinculados, nos limites dos seus respectivos créditos orçamentários e de suas disponibilidades financeiras, em conjunto, e de forma solidária, com a Secretaria de Finanças e Tesouraria Municipal.

Parágrafo Primeiro- É vedado ao Ordenador de Despesas substabelecer ou delegar o encargo de ordenado de despesas a que tenha sido nomeado.

Parágrafo Segundo - O ordenação de despesas de que trata este Decreto engloba todos os estágios do processamento da despesas pública, incluindo empenho, liquidação e pagamento, após controle e inspeção dos processos.

Art. 5º - Excluem-se da delegação de competências estabelecidas neste Decreto: I - Assinatura de pactuação de operações de crédito, empréstimos e financiamentos que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

 II – Assinatura na celebração de convênios, ajustes ou acordos com a União, Estados ou demais Municípios que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

III – Autorização e assinatura dos termos e instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - As regras de ordenamento de despesas e o fluxo de processamento de despesas são as constantes de ato formal editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Fica o Chefe de Gabinete do Prefeito, responsável pela publicação no Diário Oficial do Município, no site do Município, sem prejuízo a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, encargo este que ficará sob a responsabilidade de cada Ordenador de Despesas.

4

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta da Secretaria de Finanças do Município de Itinga do Maranhão.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 04 de maio de 2021.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA Prefere de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E MURAL EM: 04 105 1 2021



DECRETO Nº 012/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Administração de Itinga do Maranhão, o Senhor RENILSON ALVES MACHADO a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de japeiro de 2021.

LÚCIO FLAVIO ARAGIO OLIVEIRA PREFEITO DE TUNGA DO MARANHÃO

> PREFEITURA DE ITUNCA DO MARANHAL PUBLICADO NO OBADRO DE AVISO EME EM

> > Gebran do Prefeito



#### DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Assistência Social da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora ARLY BRENDA LIMA FRANCO JARDIM a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

> Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA Código identificador: 217bbf7299def8e9941c37aa6d41fedc

#### DECRETO 10/2021

#### DECRETO Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

#### DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA o Cargo de Provimento em Comissão Secretária Educação e Esportes Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora GILDACI DOS SANTOS COSTA a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

#### LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA Código identificador: b2109451d6425d38540eef808f1d8b3b

#### **DECRETO 11/2021**

#### DECRETO Nº 011/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

#### DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Infra Estrutura e Transportes de Itinga do Maranhão, o Senhor LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua

publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

#### LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA Código identificador: 34f69c2581b91b33215dc36f5c3aba1a

#### DECRETO Nº 012/2021

#### DECRETO Nº 012/2021 de 01 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

#### DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Administração de Itinga do Maranhão, o Senhor RENILSON ALVES MACHADO a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de janeiro de 2021.

#### LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA Código identificador: 1c5083760b7797f87a4513404f3fcda5

#### DECRETO Nº 013/2021

#### DECRETO $N^{\circ}$ 013/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

#### DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Articulação Política de Itinga do Maranhão, o Senhor **DOMINGOS FERNANDES DOS REIS** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

#### LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



DECRETO Nº 010/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

JY M

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

#### **DECRETA**

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão, a Senhora RANIERI LAU BRITO, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 03 de fevereiro de 2022.

LÚCIO F ÁVIO ARAUJO ÓLIVEIRA PREFEITO DE ITENGA DO MARANHÃO



GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a faculdade de cada sistema de ensino de adequar o calendário escolar às peculiaridades locais, conforme inteligência do art. 23, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96;

CONSIDERANDO o cumprimento do inciso I, do art. 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96: "carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver":

CONSIDERANDO o art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, que dispõe que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO o § 2º, do art. 8º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96: "Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei"; CONSIDERANDO o Parecer nº 018, de 02 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Educação, o qual entendeu que "os sistemas têm a liberdade de organizar seu tempo e o tempo de

composição da jornada de trabalho de cada professor, desde que não ultrapasse o teto de 40 horas semanais, como determina o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008" e ainda que "uma jornada de 40 horas semanais, independentemente da unidade de tempo que as compõem para os estudantes (60 minutos, 50 minutos e 45 minutos), 26,66 destas serão destinadas à interação com educandos e as demais 13,33 para atividades extraclasses";

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência e os infraconstitucionais da indisponibilidade do interesse público e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o dever de agir na administração pública;

CONSIDERANDO o aumento considerável dos casos e internações de COVID-19 no município de Governador Eugênio Barros - MA nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que média móvel dos casos no município indica um crescimento maior dos casos nas próximas duas semanas: e

CONSIDERANDO, a especificidade de lotação dos docentes para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e (Anos Finais),

#### RESOLVE:

Art. 1º Antecipar as férias escolares do mês de julho de 2022, 15 dias, iniciando-se no dia 07 de fevereiro e findando-se no dia 21 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Antecipar as férias coletivas dos profissionais do magistério do mês de julho de 2022, 15 dias, iniciando-se no dia 07 de fevereiro e findando-se no dia 21 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Informar aos profissionais do magistério que a pecúnia das férias será paga referente aos 15 (quinze) dias, juntamente com o salário de fevereiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Governador Eugênio Barros - MA, em 03 de fevereiro de 2022.

MARIA SÔNIA ALVES MADEIRA

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR Código identificador: 0019a57362708d747ada5dcd195f21f7

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 009/2022 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº 009/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

#### DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão, a Senhora SABRINA HITHIELY BRAGA FERREIRA, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 03 de fevereiro de 2022.

#### LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA Código identificador: 410cac76fe6b3fbce0802af3d0c6290f

DECRETO  $N^{0}$  010/2022 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO  $N^{o}$  010/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

#### DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão, a Senhora RANIERI LAU BRITO, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 03 de fevereiro de 2022.

#### LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA Código identificador: 10562fca0364590e495f7507146c8c35

#### PORTARIA Nº 043/2022

#### **PORTARIA Nº 043/2022**

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 384/2021;

#### RESOLVE



Nº Folhas: \_\_\_\_\_\_\_\_

# Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Itinga do Maranhão/MA, 08 de ABRIL DE 2022.

Ao Ilmo. Sr. Renilson Alves Machado Secretário Municipal de Administração Nesta.

Senhor Secretário,

Vimos pelo presente solicitar Vossa Excelência que seja autorizada na forma da Lei abertura de procedimento de Inexigibilidade de Licitação de Curso de aperfeiçoamento para capacitação de servidor com o tema: <u>CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS</u>, a serem realizados dias 25 á 29 de abril de 2022, com carga horária de 40 horas.

As despesas solicitadas estão estimadas em R\$ 3.050,00(três mil, cinqüenta reais), e ocorrerá por conta da Unidade Orçamentária:

04.122.0058.2087.00000 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Natureza:3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Declaro que a despesa está adequada orçamentariamente a LOA e é compatível com o PPA e LDO.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ranieri Lau Brito Alves

Secretária Adjunta de Administração



Nº Folhas:

# Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

#### **AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de ordenador (a) de despesas, autorizo a presente inexigibilidade, Curso de aperfeiçoamento para capacitação de servidor com o tema: <a href="CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS">CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS</a>, conforme especificações constantes justificativa em anexo, e com base Lei n.8.666/93.

Itinga do Maranhão, 08 de abril de 2022.

RENILSON ALVES MACHADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

#### Declaração do Ordenador de Despesas

Eu, Renilson Alves Machado, atualmente ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2022.

Objeto: Curso de aperfeiçoamento para capacitação de servidor com o tema: CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS.

ltinga do Maranhão, 09 de abril de 2022.

RENILSON ALVES MACHADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PREFEITURA DE ITINGA

Rua Senador José Sarney nº 41

01614537/0001-04

Exercício: 2022

Emissão: 13/04/2022



Page 1

Αo

Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha: 62

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 04.122.0058.2087.00003.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo Orçamentário:

R\$ 34.100,22

TRINTA E QUATRO MIL E CEM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

CONTADOR

CRC-MA 014539/0



#### Inscrição em Curso: Hellaynne Dâmaris Silva Oliveira

Instituto Certame <pagamento@institutocertame.com.br>
Para: "dra.hellaynnedamaris@gmail.com" <dra.hellaynnedamaris@gmail.com>

8 de abril de 2022 09:25

POR FAVOR, LEIA ESTE E-MAIL ATÉ O FINAL

Prezado(a) Hellaynne Dâmaris Silva Oliveira, Recebemos o seu pedido de inscrição no seguinte evento:

Licitações públicas e formação de Pregoeiros.

São Luís (MA).

Hotel Luzeiros R. João Damasceno, nº 2 Bairro Ponta do Farol, CEP 65077-630.

25 a 29 de abril de 2022.

De segunda a sexta-feira: das 08:00h às 12:00h; das 13:30h às 17:30h.

Valor do curso e formas de pagamento:

- R\$ 3.450,00 utilizando o seu Cartão de Crédito, através do PagSeguro, num processo rápido que não exige cadastro, podendo parcelar o valor da sua inscrição em até 18x (até 6x sem juros). Se você se inscreveu e logo em seguida fechou a janela, não se preocupe. Inscreva-se novamente e clique no botão do PagSeguro que aparecerá após o envio.
- R\$ 3.050,00 para pagamentos à vista (depósito, transferência ou ordem bancária antes do curso) na Conta Corrente 18.460-8, Agência 4.323-0, do Banco do Brasil, ou com o PIX 11.669.032/0001-09, com envio do comprovante para o fax (98) 3227-3075 ou para o e-mail pagamento@institutocertame.com.br. Favorecido: A B XAVIER TREINAMENTOS. CNPJ 11.669.032/0001-09.

#### ATENÇÃO!!!

Sua vaga só será garantida após identificarmos o seu pagamento! Por isso, solicitamos que ele ocorra o mais rápido possível. O preenchimento das vagas leva em consideração a ordem

cronológica de pagamentos efetuados, o que efetiva o processo de inscrição. Não fazemos reservas de vagas e o preenchimento do formulário, sem posterior pagamento, não gera nenhum efeito. É necessário, nos pagamentos efetuados com depósito ou transferência bancária, encaminhar o comprovante por e-mail ou fax para confirmação de inscrição, conforme instruções acima.

Antes de emitir o empenho ou efetuar o pagamento, órgãos públicos devem informar, através do e-mail pagamento@institutocertame.com.br, a quantidade de inscrições e os dados do órgão (razão social, CNPJ, endereço com CEP, telefone e e-mail).

#### Seus dados:

Hellaynne Dâmaris Silva Oliveira, CPF 05358323384.

Endereco: AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, Itinga do Maranhão, Maranhão. CEP 65939-000.

Fone: 9991316568

E-mail: dra.hellaynnedamaris@gmail.com

#### Cancelamentos e substituições:

A substituição do inscrito deverá ser preferencialmente comunicada até o segundo dia que antecede ao evento.

Não haverá restituição ao interessado que não cancelar previamente sua participação e não comparecer ao curso, sendo devido ao Instituto Certame o valor integral da inscrição paga.

Em caso de cancelamento por parte do interessado cuja inscrição já tenha sido paga, se a comunicação de desistência ocorrer dentro de 5 dias antes do curso, será feita a devolução imediata de 80% do valor pago, sendo 20% devido ao Instituto Certame a título de ressarcimento por despesas administrativas e operacionais geradas pelo interessado.

O cancelamento da inscrição deve ser feito preferencialmente até o 6º dia que antecede ao início do curso, caso em que haverá imediata e integral devolução do valor da inscrição paga.

No caso de cancelamentos e transferências que ocorram por parte do Instituto Certame, que impossibilitem a participação no evento, a devolução do valor será feita imediata e integralmente. Caso a turma não alcance o número mínimo de participantes, o Instituto Certame reserva-se ao direito de cancelar este curso e devolver imediata e integralmente o valor das inscrições pagas.

Atenciosamente,

Arianne Xavier Diretora do Instituto CERTAME (98) 4141-3077

)4







# 23

#### Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 041/2022 de 03 de março de 2022

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

#### DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSORA JURIDICA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO de Itinga do Maranhão, lotado na Procuradoria Geral, o Senhora HELLAYNNE DAMARIS SILVA OLIVEIRA — OAB/MA 19.527 a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 03 de março de 2022.

LÚCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA PREFEITO DE WINGA DO MARANHÃO



Nº Folhas:\_\_\_\_\_\_

#### Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

# PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°09/2022-CPL JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I- DO OBJETO

Curso de aperfeiçoamento para capacitação dos servidores: **Hellayne Damaris Silva Oliveira-ASSESSORA JURÍDICA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, com o tema: Curso de aperfeiçoamento para capacitação de servidor com o tema: <u>CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS</u>.

#### II - É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO (ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93) 2.1-JUSTIFICATIVA

A Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços ou compras de bens, tendo como escopo a manutenção e demonstração da transparência e legitimidade de suas ações, faz-se necessário a presente justificativa face à participação de servidores conselheiros municipais, no Curso de aperfeiçoamento para capacitação de servidor com o tema: <u>CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS</u>, a serem realizados dias 25 á 29 de abril de 2022, com carga horária de 40 horas, na cidade de São Luís /MA.

As informações sobre o curso, disponibilizadas no folder da empresa organizadora do evento, instruem o processo de inexigibilidade, conforme anexo.

Determina a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, art. 25, caput, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para prestação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo dispositivo legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoa.

Importante ressaltar, que a regra geral é licitar, entretanto, quando há inviabilidade de competição, estar-se-á diante de um caso de inexigibilidade. Essa inviabilidade sempre decorre do objeto, seja pelo fato de ser único, como nos casos de produto exclusivo.

Assim, preconiza o art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

Ronwa Jung



Nº Folhas: 26
Rub.: 4

### Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

 IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

A inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, requer a presença de 03 (três) requisitos, senão vejamos: ser um dos serviços arrolados no art. 13 da mesma lei; possuir características que o torne singular; e, ser prestado por notório especialista. Este entendimento está, inclusive, em sintonia com a Súmula nº 252 do TCU, *verbis*:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Considerando o disposto na Súmula nº 252 do TCU, bem como no art. 25, II, da Lei Geral de Licitações, a Administração Municipal trouxe a baila os 03 (três) requisitos estabelecidos pelas determinações legais acima, para respaldar a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa responsável pelo curso de

isenal

Jul

Nº Folhas:	27
Rub.:	H

treinamento e aperfeiçoamento de servidor desta municipalidade, conforme demonstrado abaixo:

- a) em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal);
- b) em segundo lugar, as próprias características da capacitação, tais como: carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento, instrutores, data de realização e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação nos dias previstos para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;
- c) por fim, os instrutores possuem notório conhecimento na área, conforme demonstrado nos folders, em anexo.

O art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, prevê que a notória especialização pode ser cotejada tanto da empresa, como do palestrante. Assim, reza a legislação:

"Art. 25 - omissis

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Depreende-se do texto legal acima, que não é possível encontrar nada que alcance a idéia de fama ou algo do gênero. Notório especialista é o profissional (ou empresa) que se destaca em comparação com seus pares, ou seja, no ramo de sua atividade, a partir do histórico de suas realizações ou de outros



# Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

requisitos relacionados com suas atividades, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se possa inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Aliás, contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. (Orientação Normativa AGU nº 18, de 01 de abril de 2009).

O professor Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Ressalta "que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade".

Em decorrência da Decisão nº 705/1994 – TCU e do Acórdão nº 1.054/2012 – TCU, ambos do Plenário, a empresa organizadora do evento para fazer jus ao pagamento deve apresentar a comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

O art. 1º, caput, da Lei nº 8.666/93, estabelece que a prestação de serviços e/ou aquisição de bens após serem precedidas de licitação ou por outro procedimento administrativo, tais como a inexigibilidade, a Administração Pública deverá confeccionar o instrumento de contrato para formalização das obrigações pactuadas, salvo, se a mesma puder substituir-lo por outros instrumentos hábeis, senão vejamos:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço". Grifou-se.

Nameri Jun



# Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Entende o professor Marçal Justen Filho que a expressão "termo" de contrato "destina-se especificamente a documentar a avença, contendo todas as cláusulas contratuais de modo minucioso e detalhado. Já as outras figuras indicadas no texto da lei são instrumentos escritos cuja finalidade específica não é formalizar a avença. Possuem outras finalidades para fins administrativos, tais como promover o empenho de verbas, autorizar determinada atividade etc. a distinção apresenta maior relevância. Em qualquer caso, existe contrato administrativo e o documento escrito é um *instrumento contratual*". Conclui o citado autor que, enquanto o *termo de contrato* é "um escrito completo, contemplando todas as cláusulas cabíveis, emitido para o fim específico de documentar a avença". As *outras formas de documentação* envolvem "a utilização de instrumentos destinados a outros fins para, de modo concomitante, promover a formalização da contratação". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005).

Observa-se que tanto o termo de contrato, quanto os demais instrumentos que o substituem, têm o condão de formalizar uma relação jurídica, de natureza contratual.

Acompanhando o mesmo raciocínio, entende o doutrinador Joel de Menezes Niebuhr, conforme excerto abaixo:

De acordo com o caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento do contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

Ou seja, se o valor do contrato, independentemente se ele foi precedido de licitação ou não, ultrapassar os limites preconizados na Lei nº 8.666/93 para a modalidade convite, então ele obrigatoriamente, em regra, deve ser formalizada por meio de instrumento de contrato. Se o valor do contrato não ultrapassar os limites da modalidade convite, então o instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento que, de acordo com o dispositivo legal em comento, podem ser carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de

I'K PLM



Nº Folhas:

#### Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

serviço". Grifou-se (Licitação pública e contrato administrativo. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 703).

Pelo exposto, entende-se desnecessário a confecção de instrumento de contrato e a utilização da nota de empenho de despesa e/ou ordem de execução de serviço, embasado nos fundamentos expostos acima, para firmação das obrigações acordadas com a empresa A B XAVIER TREINAMENTOS.

Quanto ao preço praticado na contratação em tela, verifica-se por meio de notas fiscais emitidas por outros órgãos da administração pública na qual demonstra-se a compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto ora contratado.

Sobre isso, vale citar o Acórdão n º 522/2014 – Plenário – TCU:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como respectivo processo fazendo constar do documentação comprobatória pertinente levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado". (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

www.itinga.ma.gov.br

Orientação Normativa nº 17/09 -AGU "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Grifamos.)



Nº Folhas: 30
Rub.:

# Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Pelo exposto, justificasse o preço a ser pago pelo serviço em questão condizente com o praticado no mercado.

#### 2.2 - CONTRATANTE

2.2.1 A <u>Prefeitura municipal de ITINGA DO MARANHÃO</u>, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Av. Industrial, n.300, bairro Industrial, Coqueiral, em ITINGA DO MARANHÃO/MA.

#### 2.3 - CONTRATADA

2.3.1 **A. B XAVIER TREINAMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF n° 11.669.032/0001-09, estabelecida na Rua dos Guaras nº 01, loja 01 edif Fernando de A. Lopes, bairro Ponta do Farol , na cidade de São Luís-MA

#### 2.4 - VALOR DAS INSCRIÇÕES:

**2.4.1** O valor total do curso de treinamento é de R\$ 3.050,00(três mil, cinqüenta reais).

#### 2.5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:

Valor R\$ 3.050,00(três mil, cinquenta reais)

#### Dotação Orçamentária:

04.122.0058.2087.00000 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Natureza:3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

#### 3-CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a presente inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, exigidos por lei, estar sobejamente fundamentados, bem como da proposta se mostrar vantajosa para a Administração Municipal, com supedâneo art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Igualmente, declaramos que a presente despesa é compatível com LOA, LDO e PPA.

Sendo, necessidade e interesse da Administração Pública formaliza-se a referida justificativa, por razões claras e públicas.



Nº Folhas: 32
Rub.:\_\_\_\_

#### Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

A Secretaria Municipal de Administração para deliberação e ratificação.

Itinga do Maranhão (MA), 11 de abril de 2022.

Ranieri Lau Brito Alves Secretária Adjunta de Administração

Jummin 1



Nº Folhas:\_\_33 Rub.:\_\_\_\_

# Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

#### APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/JUSTIFICATIVA

Na qualidade de ordenadorde despesas, aprovo o presente projeto básico/justificativa referente ao Curso de aperfeiçoamento para capacitação de servidor com o tema: <u>CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS</u>, com base na Lei Federal n.8.666/93.

Itinga do Maranhão, 11 de abril de 2022.

RENILSON ALVES MACHADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 08/03/2010

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.669.032/0001-09 MATRIZ		ISCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 08/03/2010
NOME EMPRESARIAL A B XAVIER TREINAMENT	ros	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (I	NOME DE FANTASIA)	PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVID 85.99-6-04 - Treinamento	ADE ECONÔMICA PRINCIPAL em desenvolvimento profissiona	ıl e gerencial
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV 63.11-9-00 - Tratamento de	DADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS e dados, provedores de serviços	de aplicação e serviços de hospedagem na internet
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 213-5 - Empresário (Indivi		
LOGRADOURO R DOS GUARAS		1 COMPLEMENTO LOJA 01 EDIF FERNANDO DE A.LOPES
	AIRRO/DISTRITO PONTA DO FAROL	MUNICÍPIO UF MA
ENDEREÇO ELETRÓNICO CONTATO@INSTITUTOCE	ERTAME.COM.BR	TELEFONE (98) 3227-3075/ (98) 8893-3075
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE	EL (EFR)	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2022 às 18:34:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.669.032/0001-09

Razão Social: A B XAVIER TREINAMENTOS EPP

Endereco: R DOS GUARAS EDIF FERNANDO DE A LOPES 1 LJ 01 / PONTA DO FAROL

/ SAO LUIS / MA / 65077-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/03/2022 a 19/04/2022

Certificação Número: 2022032101130763758110

Informação obtida em 07/04/2022 18:31:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





#### PREFEITURA DE SAO LUÍS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

#### CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006837652022

Validade: 23/06/2022

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

	DADOS DA PESSOA JURÍDICA			
CNPJ: 11.669.032/0001-09	Inscrição Municipal: 70853000			
Razão Social: A B XAVIER TREIN	NAMENTOS			
	ATTVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
859960400 – TREINAMENTO EM	I DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	E GERENCIAL		
	ENDEREÇO DE LOCALIZACAO			
Logradouro: RUA DOS GUARAS				
Número: 1 Complemento: LOJA 01 EDIF FERNANDO DE A.LOPES				
Bairro: PONTA DO FAROL				
Município: SAO LUIS - MA		<b>CEP:</b> 65077460		

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 23 de fevereiro de 2022 ?s 10:51, sob o código de autenticidade nº 4FB75B4F138BB0E9D5FE20C48BF1EB7B.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A B XAVIER TREINAMENTOS

CNPJ: 11.669.032/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:21:07 do dia 07/04/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/10/2022.

Código de controle da certidão: **BE32.A31D.F02B.2DBB** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 017657/22

Data da Certidão: 16/03/2022 09:15:13

CPF/CNPJ CONSULTADO: 11669032000109

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 14/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/04/2022 18:31:44



# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



# **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 006212/22 Data da Certidão: 18/01/2022 10:30:41

CPF/CNPJ 11669032000109 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, bstanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/04/2022 18:15:53



M M

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A B XAVIER TREINAMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.669.032/0001-09 Certidão nº: 11195076/2022

Expedição: 07/04/2022, às 18:14:52

Validade: 04/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que A B XAVIER TREINAMENTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.669.032/0001-09, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



(H

### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Instituído pelo art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo art. 1 do Decreto n 3.722, de 2001)

CNPJ / CPF:

11.669.032/0001-09

Razão Social / Nome:

A B XAVIER TREINAMENTOS

Unidade Cadastradora:

400069 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DO TRABALHO E

**EMPREGO** 

#### Níveis do Cadastramento:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

#### Atividade Econômica:

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Endereço:

Rua dos Guarás 01 Loja 1- edif. Fernando de A. Lopes - São Luis - MA

#### Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasnet.gov.br. Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nª 8.666, de 1993.



### **Simples Nacional - Consulta Optantes**

Data da consulta: 05/09/2018

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 11.669.032/0001-09

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: A B XAVIER TREINAMENTOS

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 08/03/2010

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

M 713

Inscrições aberta

#### Curso de

### Licitações públicas e formação de Pregoeiros.

Evento presencial, voltado para servidores públicos e empresários.

100% alinhado à legislação atual e à Nova Lei de Licitações.

Ênfase no Pregão Eletrônico por meio do Comprasnet.

40 horas de carga horária.

### Apresentação



O presente curso foi elaborado a partir das atualizações promovidas pelo recente Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a modalidade Pregão na forma eletrônica em âmbito federal. Apesar de se tratar de uma norma federal, o decreto também prevê que Estados e Municípios, quando receberem recursos do governo federal por meio de convênios e contratos de repasse, deverão utilizar obrigatoriamente o Pregão Eletrônico. Tal obrigação abrange atualmente todos os entes subnacionais, Estados, DF e Municípios, independente do seu porte.

Sendo assim, torna-se indispensável capacitar os servidores que atuam na área de compras, para que possam conduzir um pregão eletrônico de forma segura e eficiente, permitindo-lhes cumprir com a determinação regulamentar e, desta forma, não comprometer a prestação de contas relativas às transferências voluntárias de verbas da União.

Já a Lei nº 14.133/2021, chamada Nova Lei de Licitações e Contratos, substituirá as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011.

Embora, nos dois primeiros anos de sua vigência, sua aplicação seja facultativa por parte dos gestores públicos, o novo texto inevitavelmente se tornará a principal referência normativa em matéria de contratações públicas no Brasil, devendo ser adotado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto na administração pública direta, autárquica e fundacional, como nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando no desempenho de função administrativa, bem como nos fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Trata-se de uma norma ainda mais analítica que a Lei nº 8.666/1993, inclusive maior que esta, com mais artigos e maior nível de detalhamento. A excessiva regulamentação do procedimento licitatório da Nova Lei, que exigirá ainda maior atenção dos agentes de compras, deve-se à incorporação, a seu texto, de muitas diretrizes antes previstas em atos normativos federais secundários, editados e aplicáveis, até então, apenas à União, tais como Decretos, Portarias Instruções Normativas etc.

Como alguns exemplos de novidades trazidas pela norma, temos a extinção das modalidades Convite, Tomada de Preços e RDC; criação da modalidade Diálogo Competitivo, a possibilidade de realizar Concorrência para obras no formato eletrônico e com fase de lances; prevalência do Pregão Eletrônico para qualquer objeto enquadrado como bem ou serviço comum; validade da Ata de Registro de Preços pelo prazo de até dois anos; possibilidade de uso do SRP para obras, e também nas dispensas e inexigibilidades; criação do Portal Nacional de Compras Públicas; previsão de contrato de fornecimento e serviços contínuos por até 10 anos de vigência, dentre outras.

Isto posto, este curso também tem como objetivo apresentar aos participantes as principais novidades trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos, com foco especial na condução de procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico.

### **Objetivos**

Inserir o participante no contexto das licitações públicas, por meio de exposição teórica acompanhada sempre de exemplos práticos aplicáveis ao dia a dia de quem atua na área de licitações e contratos.

Ao final do curso, o participante estará apto a conduzir um Pregão Eletrônico no sistema Comprasnet, adotando todos os procedimentos necessários à divulgação do certame e à realização da sessão pública, com destaque para a operacionalização de atos relacionados à prevenção ou correção dos problemas mais frequentes ocorridos durante o Pregão.

Já o empresário saberá com incluir, por conta própria e gratuitamente, sua empresa no SICAF, no Comprasnet, bem como participar de Pregões Eletrônicos e Cotações eletrônicas por meio desse sistema.

Além do conhecimento prático, o aluno também será capaz de analisar as regras presentes no edital de licitação, compreendendo adequadamente todos os requisitos fixados no documento como, por exemplo, exigências de habilitação, condições de participação, regime preferencial para as pequenas empresas, forma de apresentação da proposta, dentre outros assuntos.

#### Datas e horários

25 a 29 de abril de 2022.

De segunda a sexta-feira: das 08:00h às 12:00h; das 13:30h às 17:30h.

### Carga horária

40 horas.

A maior carga horária do Brasil.

### Local de realização

São Luís (MA).

Hotel Luzeiros R. João Damasceno, nº 2 Bairro Ponta do Farol, CEP 65077-630.

### Medidas de prevenção ao Covid-19

O local será devidamente preparado para prevenção ao Covid-19.

Disponibilizaremos termômetro infravermelho digital na entrada das salas, máscaras cirúrgicas triplas descartáveis aos participantes, bem como álcool gel 70° INPM.

Também serão observados os protocolos locais vigentes quanto ao espaçamento entre cadeiras e lotação dos auditórios.

#### **Ementa**

Módulo I: Aspectos gerais do Pregão Eletrônico

Introdução à modalidade pregão. Breve histórico e aplicabilidade. Objetos licitáveis por pregão. Bens e serviços comuns. Serviços de engenharia. Vedações. Principais características do Pregão e diferenças procedimentais básicas em relação às demais modalidades. Diferenças procedimentais básicas entre o pregão presencial e o pregão eletrônico. Legislação aplicável ao pregão e pregão nas prefeituras. Dec. 10.024/2019. IN SEGES 206/2019. Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Decisões e recomendações de órgãos de controle.

Módulo II: Fase interna e externa segundo o Decreto nº 10.024/2019 e a Nova Lei de Licitações e Contratos

Pregoeiro e equipe de apoio: atribuições e responsabilidades. Papel da Autoridade administrativa. Responsabilidade e responsabilização pela elaboração do edital. Definição do objeto e Termo de Referência. Edital: conteúdo básico. Modelos e editais da AGU. Orçamento sigiloso. Publicação. Prazo. Contagem. Credenciamento. Sicaf. Impugnações e Esclarecimentos. Alterações no Edital. Modos de disputa. Modo de disputa aberto. Modo de disputa aberto e fechado. Intervalo mínimo de diferença de valores ou de

percentuais entre os lances. Análise de conformidade em relação às propostas. Diligências. Recursos. Intenção de recurso. Decisão. Encerramento do procedimento. Homologação.

Módulo III: Vantagens às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Sistema de Registro de Preços

Diferimento de regularidade fiscal e trabalhista. Empate ficto. Licitação exclusiva. Cotas reservada e de ampla disputa. Subcontratação. Fundamento legal e regulamentação do SRP nos entes federativos. Definição do sistema de registro de preços. Hipóteses de utilização. Vantagens e desvantagens. Tipos de licitação. Características da licitação para registro de preços. Planejamento da contratação e o SRP. Disponibilidade orçamentária. Procedimento prévio da Intenção de Registro de Preços – IRP. Prazo. Obrigatoriedade. Análise pelo gerenciador. Consolidação do quantitativo e da pesquisa de preços. Inclusão de participante após a IRP. Órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante. Ata de Registro de Preços. Vigência máxima da ata. Alteração quantitativa e qualitativa do objeto registrado. Adesões de órgãos/entidades não participantes (caronas). Os órgãos de controle e a evolução do instituto (visão atual). Limites global e individual. Requisitos previstos no Decreto Federal 9.488/2018. Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Adesão vertical. Identidade entre o objeto registrado e aquele fornecido ao aderente.

Módulo IV: Cadastrando a empresa no SICAF: credenciamento, inclusão e atualização de documentos

(Inclui prática no sistema)

SISG, SIASG, UASG, SICAF e Comprasnet: o que essas siglas significam e porque o empresário deve conhecê-las? Cadastro na Plataforma GOV.BR. Acessando o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal. Alerta ao empresário: golpes envolvendo o cadastramento no SICAF. Requisitos para o cadastro. Escolhendo as linhas de atuação da empresa. Documentos necessários ao cadastro e níveis de cadastramento: Nível I – Credenciamento; Nível II – Habilitação Jurídica; Nível III – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal; Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual e Municipal; Nível V – Qualificação Técnica; Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira. Inserção de documentos de habilitação no sistema, e atualização de documentos. Passo a passo na operacionalização do SICAF pelo empresário. Visão geral do SICAF, acesso do fornecedor. O que o empresário consegue visualizar no SICAF? O que o pregoeiro consegue visualizar no SICAF? Consultas ao SICAF.

Módulo V: Criando a conta da empresa no Comprasnet, conhecendo o Comprasnet Mobile e o Comprasnet

(Inclui prática no sistema)

Cadastramento da empresa no Comprasnet (Fornecedor Pessoa Jurídica). Menu do fornecedor. Dados cadastrais. Controle de usuários e senhas. Serviços disponíveis por perfil. Cotação Eletrônica. Pregão Eletrônico. RDC Eletrônico. Aviso de Licitações por e-mail. Download de Editais. Pesquisa licitações e registro das propostas iniciais. Download de editais e aviso de licitações por e-mail. Comprasnet Mobile. Menu do empresário no Comprasnet. Menu Proposta: incluir (cadastrar), excluir e consultar; Campos "Qtd. Ofertada", "Valor Unit. (R\$)", "Valor Total (R\$)", "Marca", "Fabricante", "Modelo/Versão", "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado". Declarações obrigatórias. Anexando a proposta inicial e os documentos de habilitação. Cuidados essenciais para não ser desclassificado.

Módulo VI: Adesão de um órgão municipal ao Comprasnet

(Inclui prática no sistema)

Sistema de Gestão de Acesso. Passo a passo, com um caso real, em sala de aula.

Módulo VII: Como fazer pesquisa preliminar de preços

(Inclui prática no sistema)

Pesquisa preliminar de preços. Normas e jurisprudência. Fontes de pesquisa e cesta de preços aceitáveis. Cautelas na cotação de preços. Quando usar a média, a mediana e o menor preço. Fazendo pesquisa a partir do Painel de Preços do Comprasnet. Outras opções pagas e gratuitas de pesquisa de preços. Simulações práticas de pesquisas preliminares de preços.

Módulo VIII: Pregão no Comprasnet (pelo menos 16 horas)

(Inclui prática no sistema)

Cadastramento do aviso de licitação. Cadastramento de Intenção de Registro de Preços. Prática de Pregão Eletrônico segundo o Decreto nº 10.024/2019. Vinculação da equipe do pregão. Inclusão de avisos, esclarecimentos e impugnações ao Edital. Operação da sessão pública (modo aberto), Governo. Operação da sessão pública (modo aberto), Empresário. Operação da sessão pública (modo aberto e fechado), Governo. Operação da sessão pública (modo aberto e fechado), Empresário. Envio de lances e negociação na sessão pública. Consulta ao Sicaf após a etapa competitiva. Julgamento da proposta/habilitação. Etapa recursal. Adjudicação. Procedimento de cotação eletrônica

- Licitações públicas e formação de Pregoeiros (40 horas).

Além da carga horária, os certificados informarão o conteúdo ministrado.

Os certificados serão emitidos aos participantes que obtiverem, no mínimo, 75% de presença, e enviados por e-mail em até 46 horas após a realização do treinamento.

#### Público alvo

- · Pregoeiros e membros da equipe de apoio.
- Membros de Comissões de Licitação e de áreas correlatas.
- Auditores e demais servidores que atuam em órgãos de controle.
- Supervisores e gerentes de empresas fornecedoras do setor público.
- Agentes públicos que possuam responsabilidades sobre licitações e contratos administrativos.
- Estudantes universitários de Administração, Contabilidade, Direito e Economia, dentre outros.
- Dirigentes de pequenas, médias e grandes empresas com interesse em participar de licitações públicas.
- Profissionais da área de Administração Pública, Gestores, Contadores, Assessores Jurídicos, Engenheiros etc.

Este curso é voltado tanto para quem trabalha ou deseja trabalhar em órgãos públicos ou entidades da administração pública, como para empresários com interesse em contratar com a administração pública.

### Instrutor



- Prof. Msc. Nilo Cruz Neto:

Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União. Auditor externo e independente (QTG/CNAI/CFC). Administrador, Contador e Economista.

Doutorando em Políticas Públicas pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), em Portugal. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão. Pós-graduado em Políticas Públicas pelo ISCTE-IUL (Advanced Postgraduate Diploma in Public Policy). Pós-graduado em Direito Constitucional, Administrativo e Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil pela UFMA.

Concluiu o curso de formação executiva sobre "Melhores práticas em contratação pública" na Universidade de Roma II (*Università degli Studi di Roma Tor Vergata*, Itália), com incursões à Consip (Central de Compras do Governo da Itália) e à *Autorità Nazionale Anticorruzione* daquele país, como parte do Ciclo Internacional de Desenvolvimento de Executivos da Administração Pública Federal, oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública, do Ministério da Economía (ENAP/ME).

É professor da ENAP. Atuou como professor da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), da Universidade Estácio de Sá, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB) e da Faculdade JK (DF); e como instrutor da Escola de Administração Fazendária, do Ministério da Fazenda (ESAF/MF, extinta), da Escola de Governo do Maranhão (EGMA), da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMP/MA) e da Escola de Gestão Municipal da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

Ministra cursos e profere palestras nas áreas de Auditoria, Controle Interno Governamental, Controle Social, Gestão Municipal, Orçamento Público, Lei de Responsabilidade Fiscal, Licitações e Contratos Administrativos, tendo formado mais de 4.000 pregoeiros por todo o Brasil. Autor do livro Contabilidade Avançada (ISBN nº 9788590657903).

Responsável pelo sítio www.lrf.com.br. É membro do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Membro associado à ABOP – Associação Brasileira de Orçamento Público. Membro efetivo do IBDT – Instituto Brasileiro de Direito Tributário.

#### Investimento

R\$ 3.050 para pagamentos à vista (depósito, transferência, PIX ou ordem bancária antes do curso).

A cada 04 inscrições do mesmo órgão, empresa ou grupo, será oferecida uma vaga extra de cortesia.

O Investimento inclui:

- Almoço nos dias do evento;
- Coffee-Break nos intervalos da manhã e da tarde;
- Kit ecológico: Pasta, Bloco de Anotações, Caneta etc;
- Insumos de prevenção ao Covid-19 (máscaras e álcool 70° INPM);
- Apostila impressa contendo a apresentação do professor e a legislação pertinente.

O investimento não inclui hospedagem no hotel.

### Formas de pagamento

Mediante transferência bancária ou depósito na Conta Corrente 18.460-8, Agência 4.323-0, do Banco do Brasil, ou com o PIX 11.669.032/0001-09, com envio do comprovante para o fax (98) 3227-3075 ou para o e-mail pagamento@institutocertame.com.br. Favorecido: A B XAVIER TREINAMENTOS. CNPJ 11.669.032/0001-09.

Utilizando o seu Cartão de Crédito, através do PagSeguro, num processo rápido que não exige cadastro. Você poderá utilizar uma das opções abaixo, e ainda parcelar a sua inscrição em até 18x (até 6x sem juros):



Para efetuar a pré-inscrição, favor preencher o formulário ao final desta página e clicar em "Enviar". Em seguida, logo abaixo, aparecerão as instruções de pagamento. Para pagar com cartão de crédito pelo PagSeguro, basta, após o preenchimento do formulário, clicar no botão "Pagar com PagSeguro" e outra janela será aberta para iniciar a operação. Assim que o pagamento for autorizado, será encaminhado um e-mail do PagSeguro confirmando a transação, e um e-mail do Instituto Certame confirmando a sua inscrição.

Observação 1:

A única forma disponível de pagamento parcelado é via PagSeguro, com cartão de crédito.

Observação 2:

Antes de emitir o empenho ou efetuar o pagamento, órgãos públicos devem informar, através do e-mail pagamento@institutocertame.com.br, a quantidade de inscrições e os dados do órgão (razão social, CNPJ, endereço com CEP, telefone e e-mail).

### Justificativa da contratação para órgãos públicos

A contratação de treinamento por Pessoa Jurídica de Direito Público poderá ocorrer com base no permissivo do art. 24, II (Dispensa de Licitação para despesas de pequeno vulto, até o limite de R\$ 17.600) e (ou) no disposto no art. 25 (Inexigibilidade de Licitação), ambos da Lei n° 8.666/1993:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário).

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Orientação Normativa AGU n° 18)

(Minuta de Parecer Jurídico) Poderá ser adaptada de acordo com o órgão público contratante.



### 9 motivos para você fazer este curso!

84 H

Garanta um emprego! Só nas prefeituras do Brasil, são pelo menos 5.563 vagas para pregoeiros e 16.689 vagas para membros de CPL, além das vagas das câmaras municipais, e dos órgãos estaduais e federais.

Atualize-se! O Pregão Eletrônico já é uma realidade e quem não dominar essa modalidade vai ficar para trás.

Muitas empresas desejam firmar contratos com o setor público, mas deixam de fazê-lo por absoluta falta de conhecimento. Algumas sequer participam de ficitações; outras não vencem a disputa porque desconhecem o procedimento. Acabam, com isso, perdendo uma excelente oportunidade de ampliar seus mercados e maximizar seus lucros. Aprenda Licitações e forneça para o Governo!

Um super-professor com sólida formação acadêmica, experiência prática e excelente didática.

A melhor relação custo-benefício do mercado, considerando a carga horária do curso, valor de inscrição, facilidade de pagamento e certificados emitidos.

Curso prático, com exemplos do cotidiano.

Conteúdo objetivo e completo, com abordagem jurisprudencial: damos ênfase às interpretações do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas, especialmente do TCU. Assim você terá maior segurança ao realizar ou participar de procedimentos licitatórios e ao firmar contratos administrativos.

Grande parte das ações de improbidade administrativa e das irregularidades detectadas pelos Tribunais de Contas decorrem de problemas em processos licitatórios ou nas contratações feitas, responsabilizando os membros da comissão de licitação, ou o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, além do gestor máximo do órgão (prefeito, por exemplo). Evite que isso ocorra com você!

Identifique problemas em processos licitatórios: no decorrer do curso você aprenderá a identificar falhas formais, procedimentos vedados, cláusulas restritivas ao caráter competitivo, conluio entre empresas, sobrepreço no valor do contrato, dentre outras irregularidades.

### Observações complementares

Este curso insere-se no conceito de Curso Livre, objetivando a formação continuada e a qualificação profissional, conforme o previsto no art. 39, §2º, I, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), e nos arts. 1º, I e 3º Decreto Federal nº 5.154/2004.

### Cancelamentos e substituições

A substituição do inscrito deverá ser preferencialmente comunicada até o segundo dia que antecede ao evento.

Não haverá restituição ao interessado que não cancelar previamente sua participação e não comparecer ao curso, sendo devido ao Instituto Certame o valor integral da inscrição paga.

Em caso de cancelamento por parte do interessado cuja inscrição já tenha sido paga, se a comunicação de desistência ocorrer dentro de 5 dias antes do curso, será feita a devolução imediata de 80% do valor pago, sendo 20% devido ao Instituto Certame a título de ressarcimento por despesas administrativas e operacionais geradas pelo interessado.

O cancelamento da inscrição deve ser feito preferencialmente até o 6º dia que antecede ao início do curso, caso em que haverá imediata e integral devolução do valor da inscrição paga.

No caso de cancelamentos e transferências que ocorram por parte do Instituto Certame, que impossibilitem a participação no evento, a devolução do valor será feita imediata e integralmente. Caso a turma não alcance o número mínimo de participantes, o Instituto Certame reserva-se ao direito de cancelar este curso e devolver imediata e integralmente o valor das inscrições pagas.

### Informações e dúvidas

contato@institutocertame.com.br

Fone: (98) 4141-3077 Celular: (98) 98893-3075 Fax: (98) 3227-3075 H To

### Inscreva-se agora (Vagas limitadas!)

Preencha o formulário e clique em enviar. Após o envio, logo abaixo, aparecerão as instruções de pagamento, inclusive o botão do PagSeguro, caso queira pagar com Cartão de Crédito.

Não fazemos reserva de vagas e as inscrições são confirmadas na ordem cronológica dos pagamentos efetuados. Garanta a sua vaga!

Nome completo *	Órgão/empresa
CPF *	CNPJ
Endereço *	Endereço
Cidade *	Cargo
UF *	Telefone
CEP *	Fax
Telefone *	E-mail
Fax	* Campos Obrigatórios
E-mail *	Enviar
The state of the s	

Institucional

**Cursos Abertos** 

In Company

**Dados Legais** 

Clientes

Fale Conosco



Nº Folhas: 50 Rub.:

# Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Itinga do Maranhão, 13/04/2022

A Ilma Sra.

Dra. Hellayne Damaris

Assessora Jurídico do Município do Itinga

Nesta

Senhora Assessora,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

Inexigibilidade nº 09/2022.

Objeto: Curso de aperfeiçoamento para capacitação de servidor com o tema: CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS.

RENILSON ALVES MACHADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CPL Nº Folhas: 5

Parecer nº 013/2022-PGM.

Assunto: Contratação direta de Serviços Capacitação de Servidor.

**Referência:** Processo Administrativo n.º 04.010/2022, Inexigibilidade nº: 09/2022 – CPL.

Interessado: Secretária Municipal de Administração e Finanças.

EMENTA: Análise de inexigibilidade de licitação em contrato com particular para capacitação de servidor com o tema: CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, com amparo legal no artigo 25, II, e art. 13, VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Análise.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica para análise da legalidade da Inexigibilidade da Licitação nº 09/2022-CPL, para contratação de empresa para capacitação de servidor com o tema: CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, NO PERÍODO DE 25 a 29 de abril de 2022, EM São Luís - MA, tal como informado na Justificativa de Inexigibilidade, fls. 24.

Os autos contêm até aqui, 50 (cinquenta) folhas. Para instruir o feito administrativo, foram juntados os seguintes documentos:

- a. Abertura do processo devidamente numerado em 08/04/2022 (fls. 01)
- b. Documentos pessoais, diplomação e posse do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão/MA, fls. 02/07;



CPL Nº Folhas: 52 Rub.:

# Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

- c. Decreto nº 012/2018, que dispõe sobre a designação de ordenadores de despesas suas atribuições e dá outras providencias, fls. 08/11;
- b) Decretos onde o Prefeito de Itinga do Maranhão, nomeia o Secretário de Administração e seu adjunto, fls. 12/15;
- c) Solicitação para abertura de procedimento de inexigibilidade formulada pela Secretária Adjunta de Administração para Secretaria de Administração, Ordenadora de Despesas, em 08/04/2022, com o valor estimado da despesa de R\$ 3.050.00 (três mil e cinquenta reais), à fls. 16;
- d) Despacho da Ordenadora de Despesas autorizando a abertura do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, fl. 17;
- e) Declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do Ordenador de despesas, fls. 18;
- f) Informação do Contador da Prefeitura de Itinga do Maranhão, certificando a existência de dotação orçamentária para contratação direta, fl. 19;
- g) E-mail de inscrição em curso, enviado pelo Instituto Certame através do e-mail: pagamento@institutocertame,com,br, contendo informações acerca do curso de Licitações Públicas, fls. 20/21;
- h) Documentação da beneficiada, Dra. Hellaynne Dâmaris Silva
   Oliveira (OAB e portaria de nomeação) fls. 22/23;



CPL Nº Folhas: 53 Rub.:

- i) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com a justificativa da contratação e a razão da escolha do fornecedor, fls. 24/32;
- j) Aprovação pela Secretaria Ordenadora de Despesas da justificativa referente a inexigibilidade de licitação, fl. 33;
- k) Documentos relativos à habitação da contratada, fls. 34/42;
- Material informativo do curso e qualificação dos palestrantes, fls. 43/48;
- m) Solicitação de parecer jurídico pelo Secretário de Administração à assessora jurídica da CPL, fls. 50;
- n) Justificativa quanto a impossibilidade de emitir parecer, solicitando a remessa à Procuradoria Municipal, fls. 51;
- o) Oficio da Secretaria de Administração solicitando o presente parecer,
   fl. 52.

Em seguida, e por força do disposto no inc. VI e parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise da minuta de edital.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico (O advogado público na função consultiva,



CPL Nº Folhas: SY Rub.:

os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabrício; MARINELA, Fernanda (orgs.). *Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública.* 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325).

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o breve relatório dos fatos.

# I I – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e a Lei de Licitações e Contratos traz como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme expressamente se observa do art. 1º, parágrafo único da lei supramencionada:



CPL 55
Nº Folhas: 55
Rub.:

# Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Lei nº 8.666/93. Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra **não** deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei nº 8.666/93, sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos, ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25, que a licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexigem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei trás formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame.



CPL 56
Nº Folhas:

Determina a Lei nº 8.666/1993, art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com relação à contratação direta fundamentada no art. 25, inc. II, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

PREFEITURA DE

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta "que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade".

Especificamente sobre a contratação de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", previsto no inc. VI do art. 13 da Lei no



CPL Nº Folhas:

8.666/1993, além dos requisitos acima indicados pela Doutrina, são igualmente pertinentes às definições e o contorno deste tipo de contratação postos nas Decisões nºs 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Na Decisão nº 439/1998, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Importante observar que, ainda por ocasião da instrução e do julgamento do processo que resultou na Decisão nº 439/1998, apesar de a Unidade Técnica ter entendido que não seria para todo e qualquer curso que se aplicaria a exceção do art. 25, inc. II, estando excluída para a hipótese de curso mais convencional, básico, considerando que neste caso a diferença entre os serviços prestados por um ou outro licitante poderia ser mínima, sem prejuízo do objetivo do treinamento, prevaleceu a ideia de que, naquela oportunidade (1998), o estágio da discussão da matéria não permitia esta distinção.

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no §1º do art. 25 da Lei 8.666/1993 está relacionado com as atividades do profissional, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.



CPL Nº Folhas: 58 Rub.:

# Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Parece pertinente, ainda, distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta. Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo contratante. De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àquelas integrantes do quadro de quem os contrata.

Sobre os cursos de treinamento aberto ou fechado, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que "é também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições".

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação de cursos abertos, sendo que os cursos fechados devem ser objeto de licitação.

No caso em análise, trata-se de curso aberto, fornecido pela empresa A. B XAVIER TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ/MF nº:



CPL Nº Folhas: Rub.:

### Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

11.669.032/0001-09, estabelecida na Rua dos Guaras nº: 01, loja 01, edif Fernando de A. Lopes, bairro Ponta do Farol, na cidade de São Luís – MA.

Retornando à Súmula TCU nº 252, vislumbramos o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993:

- a) em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal);
- b) em segundo lugar, as próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento (abordagem prática e jurisprudencial), instrutor, datas de realização e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação nos dias previstos para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;
- c) por fim, os palestrantes são profissionais com experiência nas áreas que se propõem a instruir, conforme se observa das breves qualificações anexadas às fls. 43 a 48, deste feito administrativo, requisitos adequados a caracterizá-los como notórios especialistas nos assuntos respectivos.

Quanto à questão do pagamento do valor da inscrição Assessora Jurídica anteriormente à realização do evento, observe-se, inicialmente, que a possibilidade de pagamento antecipado na administração pública é



CPL Nº Folhas: Rub.:

#### Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

excepcional, conforme os arts. 62 e 63, §2°, III da Lei nº 4.320/1964¹ c/c o artigo 38 do Decreto nº 93.872/1986².

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta; e interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas³ e garantias⁴ nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado (condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, conforme previsto no art. 15, III, da Lei nº 8.666/1993), devendo tudo isso ser observado pelo gestor. Senão vejamos:

[RELATÓRIO] (...)

50. Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e

O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Em relação às cautelas, citam-se os seguintes exemplos, não exaustivos: a) a inserção de dispositivo no instrumento convocatório ou no contrato que obrigue o contratado a devolver o valor antecipado atualizado caso não executado o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei; b) a comprovação da execução de parte ou etapa do objeto pelo contratado, nas condições e percentuais fixados no instrumento convocatório ou no contrato; c) emissão de título de crédito pelo contratado; e d) verificação do desempenho do contratado em outras relações contratuais mantidas com a Administração Pública.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Como exemplos de garantia, podem ser citadas as previstas no art . 56 da Lei nº 8.666/1993.



CPL Nº Folhas: Rub.:

# Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso. (...)

53. Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias.

(...) [ACÓRDÃO] 9.2. determinar (...) que se abstenha de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesa observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, exceto quando restar comprovada a existência de interesse público devidamente demonstrado, houver previsão nos documentos formais de adjudicação e forem exigidas as devidas cautelas e garantias; (AC-2565-29/07-1 Sessão: 28/08/07).

Relatório de Auditoria. Contrato. Pagamento antecipado. [ACORDÃO] 9.1 - determinar à Prefeitura Municipal (...) a adoção das seguintes medidas: (...) 9.1.2. somente faça constar em contratos futuros a previsão para pagamentos antecipados (...) caso seja essa a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, ou propiciar sensível economia



CPL Nº Folhas: 62 Rub.:\_\_\_\_

de recursos, devendo ser detalhadamente justificadas as razões do assim agir, bem como sejam inseridas, além da previsão de descontos para recuperação dos valores antecipados, cláusulas instituindo as necessárias cautelas e garantias, previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, de forma a assegurar o pleno cumprimento do contrato, conforme dispõe o art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.552/2002-P, 918/2005-2ªC, 948/2007-P e 2.565/2007-1°C);

Convém fazer referência ainda a outras decisões do TCU no mesmo sentido, isto é, admitindo o pagamento antecipado em situações excepcionais, constante dos Acórdãos nºs 1.552/2002, 948/2007, 2.679/2010 e 1.383/2011, do Plenário; 1.442/2003, 2.565/2007, 589/2010 e 5.294/2010, da Primeira Câmara; e 918/2005, da Segunda Câmara.

Assim, a situação em tela parece autorizar o pagamento antecipado, uma vez que:

- a) a administração precisa capacitar seu pessoal e a empresa responsável pelo treinamento, a exemplo da imensa maioria das empresas que atuam nesse ramo de negócios, somente admite a inscrição mediante pagamento anterior ao início curso. Ou seja, o não pagamento do valor da inscrição antes do treinamento inviabilizaria a própria participação dos interessados no evento;
- b) o valor a ser cobrado à administração por cada inscrição paga antecipadamente é o mesmo exigido a particulares para



# Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

pagamento antecipado e à vista R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais);

c) a empresa organizadora já efetuou cursos idênticos e possui clientes diversos, desde órgãos federais até prefeituras municipais, passando por empresas e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

Cumpre salientar que, em decorrência da Decisão TCU nº 705/1994 e do Acórdão TCU nº 1.054/2012, ambos do Plenário, para que se possa proceder ao pagamento, é necessário exigir-se da empresa organizadora do evento a documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos do INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Tais documentos já constam do processo administrativo às fls. 47/64.

Outro ponto que deve ser observado é a justificativa de preço na inexigibilidade, de forma que cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares, conforme reiterados entendimentos dos tribunais de contas.

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço.



CPL 64
Nº Folhas: 64
Rub.:

# Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

No entanto, a demonstração da adequação do preço praticado assume contornos mais complexos quando se está diante da ausência de competição, uma vez que, nesse caso, não há a possibilidade de redução de preços pela disputa entre interessados.

Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos. Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de exclusividade não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.

Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativa nº 17 da AGU:

"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.)

Com efeito, assim como concluiu a AGU em sua Orientação Normativa nº 17, entende-se que a justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade de licitação requer a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.

No caso em análise a Secretaria de Administração e Finanças justificou o preço às fls. 71/72, colacionando cópias de notas fiscais de serviços prestados para outros órgãos da administração pública demonstrando a compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto da contratação.

III - CONCLUSÃO



CPL Nº Folhas: 65 Rub.:

Inicialmente, alertamos quanto à necessidade de comunicação da Inexigibilidade ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA Nº 34/2014, com a inclusão no processo do comprovante desta comunicação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do inciso VI, do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao serviço, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Ante o exposto, considerando os aspectos formais, entendemos que a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2022-CPL, cujo objeto é contratação de empresa para aperfeiçoamento da Assessora Jurídica da CPL, com o tema: CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, NO PERÍODO DE 25 A 29 DE ABRIL DE 2022 EM São Luís - MA, depois de atendidas as determinações legais indicadas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, atende aos princípios norteadores da Lei nº 8.666/93.

Por derradeiro, caso a contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação da obrigação, verifique e ateste se todas as exigências legais foram atendidas, como condição para empenho e/ou liquidação da obrigação.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.



CPL Nº Folhas: 66 Rub.:

Itinga do Maranhão - MA, 19 de abril de 2022.

JONILSON ALMEIDA VIANA

Assessor Jurídico - OAB/MA Nº 4.516.



Nº Folhas:

# Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Oficio- CPL

Itinga do Maranhão, 19 de ABRIL de 2022.

Ao Ilmo Sr.

**Dr. Daniel Alves** 

Controlador Geral do Município do Itinga

Nesta

Senhor controlador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

**OBJETO:** Curso de aperfeiçoamento para capacitação de servidor com o tema: CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -R\$ 3.050,00(três mil, cinqüenta reais),

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

REMÍLSON ALVES MACHADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



#### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Recebido em: 19/04/2022

Parecer: 029/2022 - CGM

Processo Administrativo: 04.010/2022

Processo: INEXIGIBILIDADE 009/2022 - CPL Origem: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de curso de aperfeiçoamento de servidor com o tema: CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, á ser realizadonos dias 25 a 29 de abril de 2022, na cidade de São Luis – MA, atendendo assim, as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Itinga do Maranhão – MA.

#### RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declaraque analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

#### DA ANÁLISE DO PROCESSO

O exame os autos de Procedimento de Inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, demonstrou o que segue:

- a) Processo Administrativo aberto em 08 de abril de 2022. (fl. 01);
- b) Documentos de diplomação do Prefeito Municipal Lucio Flavio Araujo Oliveira. (fls. 02 a 07);
- c) Decreto 098/2021 que dispõe sobre os ordenadores de despesa do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias. (fls. 08 a 11);
- d) Decreto de nomeação do Secretário Municipal de Administração e sua publicação. (fls. 12 e 13);
- e) Decreto de nomeação da Secretária Municipal Adjunta de Administração e sua publicação. (fls. 14 e 15);
- f) Consta nos autos o oficio da Secretária Municipal Adjunta, solicitando a autorização de abertura do processo. (fl. 16);
- g) Despacho do Ordenador de despesas autorizando a abertura do processo. (fl. 17);
- h)-Declaração do Ordenador de Despesas. (fl. 18);
- i) Declaração Orçamentária devidamente assinada pelo contador. (fl. 19);
- j) Documento de Inscrição no Curso, apurado via Internet. (fls. 20 a22);
- k) Decreto da Servidora favorecida. (fl. 23);



- 1) Justificativa de Inexigibilidade de Licitação. (fls. 24 a 32);
- m) Declaração de Aprovação do Projeto Básico/Justificativa. (fl. 33);
- n) Consta nos autos documentos da prestadora. (fls. 34 a 42);
- o) Disposições do curso. (fls. 43 a 49);
- p) Despacho de encaminhamento ao Jurídico para exame. (fl. 50);
- q) Consta nos autos Parecer Jurídico Nº 013/2022, afirmando a legalidade dos procedimentos, conforme artigo 74 da Lei nº 14.133/2021e favorável à contratação. (fls. 51 a 66):
- r) Oficio encaminhado, solicitando parecer do Controle Interno. (fl.67);

#### CONCLUSÃO

O exame dos atos realizados no processo de Inexigibilidade demonstrou-que foram atendidas as determinações vigentes, ressaltando a análise contida no Parecer Jurídico nº 013/2022. Como responsável pelo Controle Interno opino pela regularidade do referido Processo Inexigibilidade de Licitação 009/2022 – visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de curso de aperfeiçoamento de servidor com o tema: CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, á ser realizado nos dias 25 a 29 de abril de 2022, na cidade de São Luis – MA, atendendo assim, as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Itinga do Maranhão – MA.

Itinga do Maranhão - MA, 20 de abril de 2022

UMACIDADE DE TODO

DANIEL ALVES PEREIRA

CONTROLADOR MUNICIPAL

DECRÉTO Nº 030/2022.



Ofício nº 44 – CPL – Comissao Permanente de licitação Assunto: pagamento curso aperfeiçoamento servidor público

(g)

Itinga do Maranhão - MA, 20 de abril 2022.

Jake & de souse

À Secretaria Municipal de Finanças, À Senhora Secretária de Finanças, Rosilene Gonçalves de Sousa

A par de cumprimentá-la, haja vista Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022, Processo Administrativo nº 04.010/2022, cujo objeto é a realização de Curso de Licitações Públicas e formação de pregoeiros, na capital de São Luís/MA, entre os dias 25/04/2022 a 29/04/2022, de segunda a sexta feira, das 08:00h às 12:00h; das 13:30h às 17:30h, em benefício desta assessora jurídica, conforme documentos anexos.

Por conseguinte, venho através do presente, solicitar o pagamento do supramencionado curso, conforme nota fiscal anexa, emitida pelo A B XAVIER TREINAMENTOS.

Sem mais para o momento, nossas estimas cordiais.

Hellaynne Dâmaris Silva Oliveira Assessora Jurídica da CPL

OAB/MA nº 19.527



Nº Folhas:\_\_\_\_\_\_\_\_Rub.:\_\_\_\_\_

# Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Proc. De Inexigibilidade n°09/2022- CPL

Processo Administrativo 04.001/2022 – Secretária de Administração

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos

Itinga do Maranhão/MA, 020 de abril de 2022.

RENILSON ALVES MACHADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO valores dosItens 1 (Açúcar Itajá, pacote de 1kg), de 17,70% passando o valor unitário de R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos); Item 3 (Arroz Tipo 1, kg, de 35,37% passando o valor unitário de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) para R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos); Item 4 (Biscoito de Sal Leal PCT), de 31,11% passando o valor unitário de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos); Item 5 (Biscoito de Doce Leal PCT), de 8,42% passando o valor unitário de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) para R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos); Item 9 (Cebola, In Natura, kg), de 20,43% passando o valor unitário de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) para R\$ 5,54 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos); Item 16 (Flocão de Arroz, Nutrivita, PCT), de 4,67% passando o valor unitário de R\$ 3,00 (três reais) para R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos);Item 20 (Macarrão Espaguete, Araguaia, PCT), de 17,78% passando o valor unitário de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) para R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos); Item 22 (Milho de Canjica, Yoki, PCT), de 32,05% passando o valor unitário de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) para R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos); Item 23 (Milho de Pipoca, Yoki, PCT), de 38,60% passando o valor unitário de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) para R\$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos); Item 29 (Sardinha, Palmeira, Lata), de 25,24% assando o valor unitário de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) para R\$ 5,26 (cinco reais e vinte e seis centavos); Cláusula Terceira - Despesas Orçamentárias As despesas decorrentes da contratação, objeto deste aditivo, correrão à conta da dotação específica à saber DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 12.361.0011.2280.00003.3.90.30.00 - Material De Consumo BASE LEGAL: Autorização do Prefeito Municipal, Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 141/2021, firmado entre as partes. SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA - Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e DENILSON WYDS COSTA MENDES pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 14 de abril de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO

Código identificador: ea1efd35401e64036dd9a6e62235ccd2

#### AVISO DE TOMADA DE PREÇO 006/2022 ESCOLAS INDIGINAS

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO № 006/2022. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Presidente da Comissão de Licitações, torna público que a sessão será realizada no dia 18 de julho de 2022, as 08:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Tomada de Preço, tipo MENOR PREÇO, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DE ESCOLAS INDIGENAS PONTA D'ÁGUA, APOLINÁRIO, TAMARINDO E ALDEIA SANTOS NO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Poderão participar deste certame as empresas que preencherem os requisitos do instrumento convocatório. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, localizada na Rua Patrocínio Jorge, 05, centro, Grajaú - MA, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 12:00 horas onde poderão ser consultados e adquirido gratuitamente, e no portal da transparência http://transparencia.grajau.ma.gov.br/bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com Grajaú MA 23 de junho de 2022. Thomas Edson de Araújo e Silva Júnior. Presidente da CPL

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO

Código identificador: fa6d4013acd8a0595fd5fcdd4acf95d1

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

#### DESPACHO DE RATHICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N°09/2022- CPL

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Proc. De Inexigibilidade n°09/2022- CPL Processo Administrativo 04.001/2022 - Secretária de Administração

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Itinga do Maranhão/MA, 020 de abril de 2022.

#### RENILSON ALVES MACHADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA Código identificador: 3c1478d483ab2ed6393d4f45a47f96c1

#### ERRATA AO CONTRATO Nº 06/2021-CAESI

ERRATA AO CONTRATO Nº 06/2021-CAESI CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARME PARA O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A., NA FORMA ABAIXO.

Trata a presente Errata de retificação da redação consignada na Cláusula Quarta, do Contrato nº 06/2021-CAESI, em função de erro material no tocante ao valor, conforme segue:

ONDE SE LÊ: R\$ 704.180,00

LEIA-SE: R\$ 35.190,00

Itinga do Maranhão/MA, 24 de junho de 2021.

CONTRATANTE Secretário Municipal

> Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA Código identificador: 28e20ad3837f93d61dc61e99d82b2689